



**LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2003**

**"Modifica-se o Artigo 12º da Lei Complementar n.º 004/2001, de 31 de Dezembro de 2001, (CTM), institui a cobrança do IPTU da Área de Expansão Urbana e dá outras providências."**

**O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul., faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Artigo 12º da Lei Complementar n.º 004/2001, de 31/12/2001, (CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12º** - O Imposto será cobrado sobre o valor venal do Bem Imóvel localizado na Zona Urbana, mediante a aplicação das alíquotas a seguir:

I – Imóvel edificado:

a) Um por cento

II – Imóvel não edificado:

- a) sem melhoramento 2%
- b) com 1 melhoramento 2,5%
- c) com 2 melhoramentos 3,0%
- d) com 3 ou mais melhoramentos 3,5%.

III – O Imposto da Área de Expansão Urbana será baseado em moeda corrente no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por hectare.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar Tributo Municipal (IPTU), dos proprietários das áreas consideradas de expansão urbana a partir do exercício de 2004.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

010  
01  
Porto Murtinho – MS, 26 de Dezembro de 2003.

*Abel Nunes Proença*  
**Abel Nunes Proença  
Prefeito Municipal**